



PARECER ÚNICO – SUPRAM LESTE MINEIRO		PROTOCOLO SIAM Nº 006588/2010
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 00323/1990/004/2005	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Revalidação de Licença de Operação – Alteração de Condicionante		

EMPREENDEDOR: ABC Artefatos de Borracha Coelho Ltda.	CNPJ: 18.422.469/0001-84	
EMPREENDIMENTO: ABC Artefatos de Borracha Coelho Ltda.	CNPJ: 18.422.469/0001-84	
MUNICÍPIO: Governador Valadares	ZONA: Urbana	
COORDENADAS GEOGRÁFICA: LAT/Y 18º 53' 30,5" S	LONG/X 41º 59' 53,9" W	
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:		
<input type="checkbox"/> USO INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	
<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO	
BACIA FEDERAL: Bacia Federal do Rio Doce	BACIA ESTADUAL: Rio Doce	
UPGRH: DO4		
CÓDIGO: C-02-06-2	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Fabricação de artefatos de borracha tais como peças e acessórios para veículos, máquinas e aparelhos, correias, canos, tubos, artigos para uso doméstico, galochas e botas, etc, inclusive artigos de vestuário e equipamentos de segurança.	CLASSE 5
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Engenho Nove Engenharia Ambiental Ltda. André Luiz Gomes Artur Torres Filho	CNPJ/REGISTRO: 14.879/MG 57.040/D - MG 15.965/D -BA	
RELATÓRIO DE VISTORIA: 9049/2006	DATA: 11/05/2006	

EQUIPE INTERDISCIPLINAR:	MATRÍCULA	ASSINATURA
Juliana Ferreira – Analista Ambiental (Gestora)	1217394-4	
Maria Aparecida Marcelino Lema – Analista Ambiental	1183370-4	
Andréia Colli – Diretora Regional de Apoio Técnico	1150175-6	
Alexandre Mortimer Guimarães – Núcleo Jurídico	1209254-0	

1. Introdução

O processo de regularização ambiental referente à Revalidação de Licença de Operação do empreendimento ABC Artefatos de Borracha Coelho Ltda. iniciou-se em 10/05/2005 quando foi protocolado o FCEI nº R0015240/2005, originando o respectivo FOBI nº 100756/2005 em 12/05/2005, a documentação exigida neste FOBI foi entregue e o processo formalizado em 27/12/2005, na Unidade de análise DIINQ – Divisão de Indústria Química.

O processo de Licença Ambiental (Revalidação de Licença de Operação) do empreendimento foi levado à pauta da Reunião Ordinária da Câmara de Atividades Industriais – CID, no dia 15/05/2007, a decisão da câmara foi pelo deferimento da mesma.

O ABC Artefatos de Borracha Coelho Ltda. possui o certificado para Revalidação de Licença de Operação nº146/2007 para atividade de fabricação de artefatos de borracha tais como peças e acessórios para veículos, máquinas e aparelhos, correias, canos, tubos, artigos para uso doméstico, galochas e botas, etc, inclusive artigos de vestuário e equipamentos de segurança, sob código C-02-06-2, conforme DN 74/04, emitido em 15/05/2007, com validade de 04 anos e condicionantes.

Com o intuito de cumprir integralmente todas as condicionantes, o empreendedor protocolou nesta Superintendência, no dia 01/10/2009, pedido de alteração da condicionante nº04, Anexo II, Item 01, contida no Parecer Técnico nº 155/2006. A equipe técnica da SUPRAM-LM sugeriu o Indeferimento da alteração com base nas justificativas apresentadas pelo empreendedor.

Na 50ª Reunião Ordinária da Unidade Regional Colegiada (URC) Leste Mineiro, realizada no dia 23/11/2009, o processo foi Baixado em Diligência para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da reunião, o empreendedor encaminha-se a SUPRAM-LM informações importantes necessárias que não haviam sido apresentadas anteriormente.

No dia 17/12/2009 o empreendedor protocolou documentos sob nº 737801/2009 e 737850/2009, atendendo a decisão tomada na 50ª RO URC Leste Mineiro, motivo pelo qual está sendo remetido a esse conselho tal Parecer.

2. Discussão

O empreendimento ABC ARTEFATOS DE BORRACHA COELHO LTDA., por meio de requerimento formal, reitera a solicitação da exclusão da amostragem do efluente industrial (purga da caldeira e resfriamento) e alteração da frequência de amostragem da condicionante nº4, Anexo II, Item 01 da Revalidação da Licença de Operação nº146/2007, no que tange o Processo nº 00323/1990/004/2005. Para embasar a análise da solicitação, segue a transcrição do texto da referida condicionante:

Condicionante 04: “*Execução do Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II*”.

Prazo: Durante a vigência da licença.

ANEXO II

1. EFLUENTES LÍQUIDOS INDUSTRIAIS E SANITÁRIOS

<i>Local de amostragem</i>	<i>Parâmetro</i>	<i>Frequência</i>
<i>Entrada da fossa séptica e saída do filtro anaeróbio dos efluentes da fábrica</i>	<i>vazão média, pH, temperatura, DBO₅dias,20°C, DQO, sólidos em suspensão, sólidos sedimentáveis, óleo e graxas</i>	<i>Trimestral</i>
<i>Entrada da fossa séptica e saída do segundo filtro anaeróbio dos efluentes do refeitório</i>	<i>vazão média, pH, temperatura, DBO₅dias,20°C, DQO, sólidos em suspensão, sólidos sedimentáveis, óleo e graxas</i>	<i>Mensal</i>
<i>Caixa separadora de água e óleo</i>	<i>pH, temperatura, DBO₅dias,20°C, DQO, sólidos em suspensão, sólidos sedimentáveis, óleo e graxas</i>	<i>Semestral</i>
<i>Efluente industrial (purga da caldeira e resfriamento)</i>	<i>pH, temperatura, DBO₅dias,20°C, DQO, sólidos em suspensão, sólidos sedimentáveis, óleo e graxas</i>	<i>Trimestral</i>

2.1. Solicitação do Empreendedor

O empreendedor solicita exclusão da amostragem do efluente industrial (purga da caldeira e resfriamento) e alteração da frequência de amostragem da condicionante nº4, Anexo II, Item 01 da Revalidação da Licença de Operação nº004/2005.

O empreendedor alegou no ofício protocolado nº737801/2009 que a água utilizada na caldeira é tratada, preferencialmente desmineralizada, a fim de evitar incrustações, processos corrosivos, bem como crescimento microbiológico no interior do equipamento. Esta água, após ser utilizada no processo industrial, é descartada parcialmente em processo de purga em uma caixa de passagem, conduzindo por tubulação até o sistema de tratamento dos efluentes líquidos sanitários da fábrica, e não mais sendo lançado no córrego local como antigamente.

A segunda justificativa apresentada pelo empreendedor foi que os parâmetros monitorados estão dentro dos padrões de lançamento estabelecidos pela Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG Nº 1/2008, conforme resultado das análises dos efluentes apresentado a SUPRAM-LM em novembro/2009.

No outro ofício protocolado sob nº 737850/2009, o empreendedor propõe que as amostras, na entrada da fossa séptica e na saída do filtro anaeróbio dos efluentes da fábrica e do refeitório, sejam TRIMESTRAIS.

O empreendedor informou que as refeições são adquiridas de uma empresa terceirizada, portanto, os efluentes líquidos gerados reduziram sensivelmente. Visando melhorar e atender os parâmetros de lançamento estabelecidos pela DN Conjunta COPAM/CERH-MG Nº 1/2008, a empresa construiu novo sistema fossa séptica e filtro anaeróbio acoplado ao já existente para tratar o efluente líquido gerado no refeitório.

As demais condicionantes apresentadas no Parecer Técnico DIING nº155/2006 permanecerão inalteradas, ressalvo manifestação do empreendedor quanto alterações e apreço da equipe técnica da SUPRAM-LM.

2.2. Parecer da SUPRAM-LM

Assim, conformes justificativas apresentadas, a Supram Leste Mineiro é favorável pelas alterações solicitadas pelo empreendedor, no tocante à exclusão da amostragem do efluente industrial (purga da caldeira e resfriamento) e alteração da frequência de amostragem da condicionante nº4, Anexo II, Item 01 da Revalidação da Licença de Operação nº004/2005.

Ainda, sugere a alteração do prazo e local de envio dos relatórios do supracitado monitoramento, constando no Anexo I deste Parecer.

3. Conclusão

Por fim, a equipe interdisciplinar da SUPRAM-LM, com base nas discussões supra, sugere o **Deferimento** da solicitação de alteração da condicionante nº04, contida no Parecer Técnico DIING nº 155/2006 que faz parte do certificado de Licença Ambiental (Revalidação de Licença de Operação) nº146/2007 do empreendimento ABC ARTEFATOS DE BORRACHA COELHO LTDA., sob Processo Administrativo COPAM nº 00323/1990/004/2005, para atividade de fabricação de artefatos de borracha tais como peças e acessórios para veículos, máquinas e aparelhos, correias, canos, tubos, artigos para uso doméstico, galochas e botas, etc, inclusive artigos de vestuário e equipamentos de segurança.

As demais condicionantes descritas no Parecer Técnico DIING nº 155/2006 estão sendo cumpridas adequadamente.

As recomendações descritas neste parecer devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada do COPAM Leste Mineiro.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Leste Mineiro, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais autorizados na Licença.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

4. Anexos

Anexo I. Programa de Automonitoramento ABC Artefatos de Borracha Coelho Ltda.

Anexo I. Programa de Automonitoramento ABC Artefatos de Borracha Coelho Ltda.

1. Efluentes Líquidos Industriais e Sanitários

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência
Entrada da fossa séptica e saída do filtro anaeróbio dos efluentes da fábrica	vazão média, pH, temperatura, DBO _{5dias,20°C} , DQO, sólidos em suspensão, sólidos sedimentáveis, óleo e graxas	Trimestral
Entrada da fossa séptica e saída do segundo filtro anaeróbio dos efluentes do refeitório	vazão média, pH, temperatura, DBO _{5dias,20°C} , DQO, sólidos em suspensão, sólidos sedimentáveis, óleo e graxas	Trimestral
Caixa separadora de água e óleo	pH, temperatura, DBO _{5dias,20°C} , DQO, sólidos em suspensão, sólidos sedimentáveis, óleo e graxas	Semestral

Relatórios: Enviar **anualmente** à **SUPRAM-LM** os resultados das análises efetuadas, informando o número de empregados, no período. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de Análise: Normas aprovadas pelo INMETRO, ou na ausência delas, no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater APHA – AWWA, última edição.